

530	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, dos produtos alimentícios: a) relacionados nos itens 6, 7, 10 a 13, 25, 29, exceto na hipótese da alínea "c", 30 a 34, 55 a 58 e 62, desde que produzidos no Estado, e nos itens 1, 4 a 5, 8, 9, 14 a 24, 26 a 28, 35 a 37, 44 a 48, 59 a 61, da Parte 6 deste Anexo: a.1) nas operações tributadas à alíquota de 18% (dezoito por cento): 61,11 a.2) nas operações tributadas à alíquota de 12% (doze por cento): 41,66 d) macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca (NBM/SH 1902.1), promovida pelo estabelecimento industrial. 33,33	Item 19, "a", Parte 1, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	Alterado pelos Decretos: - Dec. nº 46.845, de 29/09/2015; - Dec. nº 46.609, de 29/09/2014; - Dec. nº 46.456, de 11/03/2014; - Dec. nº 46.388, de 27/12/2013; - Dec. nº 46.390, de 27/12/2013; - Dec. nº 45.688, de 11/08/2011; - Dec. nº 45.587, de 15/04/2011; - Dec. nº 45.515, de 15/12/2010; - Dec. nº 45.405, de 22/06/2010; - Dec. nº 44.763, de 27/03/2008; - Dec. nº 44.754, de 14/03/2008; - Dec. nº 44.553, de 27/06/2007; - Dec. nº 44.289, de 02/05/2006; - Dec. nº 44.105, de 14/09/2005; - Dec. nº 43.823, de 28/06/2004; - Dec. nº 38.226, de 22/08/96;
531	Decreto	43.080/2002	b) relacionados nos itens 39 a 41, desde que produzidos no Estado, e nos itens 42, 43 e 49 a 54, da Parte 6 deste Anexo. 33,33	Item 19, "b", Parte 1, Anexo IV	12/03/2014	12/03/2014	
532	Decreto	43.080/2002	c) queijo tipo Minas, artesanal, produzido no Estado, nas operações em que o produtor rural destinar a mercadoria à Cooperativa de Produtores Rurais.	Item 19, "c", Parte 1, Anexo IV	28/12/2013	28/12/2013	
533	Decreto	43.080/2002	O benefício não se aplica às saídas com destino à industrialização, ressalvada a saída de: a) farinha de trigo e mistura pré-preparada de farinha de trigo classificada no código 1901.20.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), desde que não contenha cacau; b) animais para abate e preparação, resfriamento, congelamento, salga ou secagem de carne, para consumo no Estado; c) arroz para beneficiamento ou acondicionamento; d) fubá e farinha de milho, para acondicionamento; e) açúcar, para empacotamento; f) queijos tipo: Minas, mussarela, parmesão, prato, provolone ou ricota; g) produtos relacionados nos itens 37 e 39 a 47 da Parte 6 deste Anexo.	Item 19.1, Parte 1, Anexo IV	30/09/2015	30/09/2015 (Vigência para o feijão a partir de 28/03/2012).	
534	Decreto	43.080/2002	Forneção de alimentação, excluídas as bebidas, quando promovida por: a) bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares; b) empresas fornecedoras de refeições coletivas (alimentação industrial).	Item 19.1, "g", Parte 1, Anexo IV	15/09/2005	15/09/2005	
535	Decreto	43.080/2002	Prestação de serviço de radiochamada: c) efetuadas a partir de 27 de março de 2008 e tributadas sob alíquota de 25%;	Item 20, Parte 1, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	
536	Decreto	43.080/2002	Prestação de serviço de comunicação telefônica denominado "Serviço 0800 Avançado", contratada por empresas que mantenham centrais de atendimento (call centers) ou que se dediquem a essa atividade, mediante a utilização de terminais identificados pelo prefixo 0800.	Item 21, "c", Parte 1, Anexo IV	21/08/2014	21/08/2014	Alterado pelo Dec. nº 46.586, de 20/08/2014.
537	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de construção pré-fabricada com estrutura de ferro ou aço, classificada no código 9406.00.92 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), ainda que fechada com paredes exteriores constituídas de outros materiais.	Item 27, Parte 1, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	
538	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de bojo para fabricação de sutiã classificado no código 6212.90.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997).	Item 41, Parte 1, Anexo IV	30/08/2003	30/08/2003	Decreto nº 43.564/2003 alterado pelo Dec. nº 44.301, de 24/05/2006.
539	Decreto	43.080/2002	Saída de produtos de artesanato e da agricultura familiar, destinados a contribuinte do imposto, promovida por cooperativa ou associação que possua inscrição coletiva e seja beneficiária do crédito presumido de que trata o inciso XIV do art. 75 deste Regulamento	Item 49, Parte 1, Anexo IV	27/01/2007	01/02/2007	Dec. nº 44.449, de 26/01/2007 alterado pelo Dec. nº 46.677, de 18/12/2014.
540	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de soro de leite em estado líquido ou em pó, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante.	Item 51, Parte 1, Anexo IV	15/12/2007	01/07/2007	Decreto 44.562/2007 - Editado com base na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) alterado pelo Dec. nº 44.676, de 14/12/2007.
541	Decreto	43.080/2002	Entrada decorrente de importação do exterior realizada por clínica ou hospital, de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no País.	Item 53, Parte 1, Anexo IV	15/03/2008	27/03/2008	Dec. nº 44.754, de 14/03/2008 alterado pelo Dec. nº 46.677, de 18/12/2014.
542	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna promovida por estabelecimento industrial fabricante de mercadoria em cujo processo de industrialização tenha sido utilizado como matéria-prima sucata de qualquer natureza, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico, provenientes de lixo reciclado.	Item 54, Parte 1, Anexo IV	15/03/2008	27/03/2008	Dec. nº 44.754, de 14/03/2008 alterado pelo Dec. nº 46.677, de 18/12/2014.
543	Decreto	43.080/2002	b) à autorização pela Superintendência de Tributação (SUTRI) em regime especial.	Item 55, Parte 1, Anexo IV	15/03/2008	27/03/2008	Dec. nº 44.754, de 14/03/2008 alterado pelo Dec. nº 46.677, de 18/12/2014.
544	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de produtos da indústria de informática e de automação relacionados na Parte 9 deste Anexo e fabricados por estabelecimento industrial que atenda às disposições do art. 4º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.	Item 56, Parte 1, Anexo IV	15/03/2008	27/03/2008	Dec. nº 44.754, de 14/03/2008 com alterações dadas pelos Decretos: - Dec. nº 44.867, de 05/08/2008, - Dec. nº 45.123, de 25/06/2009, - Dec. nº 45.409, de 24/06/2010, - Dec. nº 45.543, de 03/02/2011, - Dec. nº 46.677, de 18/12/2014, - Dec. nº 46.695, de 30/12/2014, - Dec. nº 47.103, de 12/12/2016.
545	Decreto	43.080/2002	Saída de bicicleta em operação interna promovida por estabelecimento industrial fabricante signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.	Item 67, Parte 1, Anexo IV	18/04/2013	18/04/2013	Dec. nº 46.221, de 17/04/2013 alterado pelo Dec. nº 46.677, de 18/12/2014.
546	Decreto	43.080/2002	Entrada, decorrente de importação do exterior, de alho in natura (código 0703.20.90 da NBM/SH);	Item 69, Parte 1, Anexo IV	11/06/2014	11/06/2014	Dec. nº 46.533, de 10/06/2014 alterado pelo Dec. nº 46.677, de 18/12/2014.
547	Decreto	43.080/2002	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquinas e equipamentos, sem similar no país, promovida por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo signatária de protocolo de intenções com o Estado, para integrar seu ativo permanente.	Item 72, Parte 1, Anexo IV	03/12/2014	03/12/2014	Decreto nº 46.660, de 2/12/2014 - Lei 13.449/2000
548	Decreto	43.080/2002	73 Entrada, decorrente de importação do exterior, de partes, peças, e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo e configuração de aeronaves, equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, sem similar no país, promovida por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo signatária de protocolo de intenções com o Estado: 73.1 Na hipótese de importação do exterior, promovida por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo signatária de protocolo de intenções com o Estado, de partes, peças, e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo e configuração de aeronaves, equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, novos, e itens reconicionados relativos a motores e APU (Auxiliar Power Unit), sem similar no país, desde que constantes em Protocolo, a base de cálculo poderá ser reduzida de 100% (cem por cento), mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação.	Item 73, e subitem 73.1, Parte 1, Anexo IV	03/12/2014	03/12/2014	Decreto nº 46.660, de 2/12/2014 - Lei 13.449/2000
549	Decreto	43.080/2002	Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs a que se refere o art. 44-E desta Parte, poderá ser autorizado ao contribuinte, mediante regime especial da Superintendência de Tributação, o creditamento de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs emitidas até 30 de setembro de 2019, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago.	art. 44-F, Parte 1, Anexo IX	29/04/2017	29/04/2017	
550	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto no fornecimento de energia elétrica de uma para outra empresa concessionária ou permissionária, para o momento do fornecimento da energia ao consumidor.	art. 49, Parte 1, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
551	Decreto	43.080/2002	Prorroga prazo para apuração e recolhimento do imposto devido por empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, relativamente às entradas de mercadoria ao amparo do diferimento previsto na alínea "b" do item 37 da Parte I do Anexo II do RICMS, nas hipóteses de encerramento do diferimento que poderá apurar o imposto devido e emitir a Nota Fiscal até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência de quaisquer das hipóteses determinantes do encerramento.	art. 49-A, Parte 1, Anexo IX	22/03/2013	22/03/2013	Acrescido pelo Decreto nº 46.191, de 21/03/2013
552	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente nas sucessivas transmissões da propriedade de produto agrícola, em operações de compra e venda realizadas por intermédio de Bolsas de Cereais e Mercadorias conveniadas com a Central de Registro S.A., desde que o produto permaneça depositado em armazém-geral situado neste Estado e tenha sido objeto de emissão do respectivo Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida (CM-G)	art. 91 e art. 97, parágrafo único, Parte 1, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
553	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente nas operações com aves para o momento em que ocorrer: I - a saída de aves vivas para fora do Estado; II - a saída de aves vivas para consumidor final e para comerciante varejista; III - a saída, em operação interna ou interestadual, de estabelecimento industrial que houver adquirido aves vivas, do produto resultante de sua industrialização; IV - o fornecimento de refeição em restaurante ou estabelecimentos similares que houverem adquirido aves vivas para o preparo de alimentação; V - a saída, em operação interna ou interestadual, de aves abatidas ou de produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados, promovida pelo contribuinte que houver efetuado o abate.	art. 108, Parte 1, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
554	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente nas operações com café cru, em coco ou em grão: I - saída da mercadoria de produção própria, em operação interna, promovida pelo produtor rural inscrito, com destino a: a) cooperativa de produtores; b) estabelecimento comercial atacadista de café; c) estabelecimento exportador de café, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 5º deste Regulamento; d) outro estabelecimento do mesmo produtor, desde que inscrito, e) estabelecimento de outro produtor rural inscrito; f) indústria de café solúvel; g) indústria de torrefação e moagem de café; II - saída da mercadoria, em operação interna, de estabelecimento de cooperativa de produtores, com destino a: a) outra cooperativa de produtores; b) outro estabelecimento da mesma cooperativa central ou federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte; c) estabelecimento de produtor rural, em retorno de mercadoria por ele anteriormente remetida; d) estabelecimento exportador de café; e) estabelecimento comercial atacadista de café; f) indústria de café solúvel; g) indústria de torrefação e moagem de café; III - saída da mercadoria, em operação interna, de estabelecimento preponderantemente exportador de café, em relação às saídas que promover com destino a: a) indústria de café solúvel; b) indústria de torrefação e moagem de café; c) estabelecimento preponderantemente exportador de café; IV - saída da mercadoria, em operação interna, de estabelecimento atacadista, com destino a: a) indústria de café solúvel; b) indústria de torrefação e moagem de café; c) estabelecimento preponderantemente exportador de café; d) cooperativa de produtores; e) estabelecimento comercial atacadista de café; V - saída da mercadoria, em operação interna, para indústria de torrefação e moagem de café, promovida pelo Governo Federal, por meio de leilão, em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais, nos termos dos artigos 141 a 146 desta Parte.	art. 111, Parte 1, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
555	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente nas operações com café cru, em coco ou em grão alcança o imposto devido no retorno de industrialização, de beneficiamento não industrial ou de acondicionamento não industrial, realizado sob encomenda de contribuinte do imposto.	art. 111, § 4º, Parte 1, Anexo IX	23/12/2015	23/12/2015	
556	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente sobre as sucessivas saídas de carvão vegetal e sobre as prestações de serviços de transporte correspondentes para o momento em que ocorrer a: I - saída para fora do Estado; II - saída do estabelecimento atacadista, salvo se para o estabelecimento industrial a que se refere o inciso seguinte; III - saída, de estabelecimento industrial situado no Estado, do produto resultante do processo de industrialização no qual tiver sido consumido; IV - saída do produto para estabelecimento varejista ou para consumidor final	art. 148, Parte 1, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
557	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente sobre as sucessivas saídas de gado bovino, bufalino ou suíno para o momento em que ocorrer a saída para: I - consumidor final; II - fora do Estado; III - estabelecimento abatedor (frigorífico, matadouro, marchante ou açougue), observado o disposto no § 3º deste artigo; IV - comerciante ou produtor rural que não estejam regularmente cadastrados.	art. 199, Parte 1, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
558	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de lingote ou tarugo de metal não ferroso, classificados nas posições 7401, 7402, 7403, 7404, 7405, 7501, 7502, 7503, 7601, 7602, 7801, 7802, 7901, 7902, 8001 e 8002 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH - com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996), e de sucata, aparta, resíduo ou fragmento de mercadoria que diferido para o momento em que ocorrer a saída: I - para consumo, exceto em processo de industrialização; II - para fora do Estado; III - de estabelecimento industrial situado no Estado, do produto resultante do processo de industrialização, no qual foram consumidos ou utilizados	art. 218, Parte 1, Anexo IX	20/04/2005	20/04/2005	Redação dada pelo Decreto nº 44.015, de 19/04/2005